



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 02

449/09

PROJETO DE LEI Nº 5109

Autor: Vereador Caio Matheus

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras nos supermercados instalados no município de Bertioga e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam obrigados os supermercados de médio e grande porte a manterem à disposição dos seus clientes portadores de deficiência física, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

Parágrafo único – O número de cadeiras a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser de, no mínimo, 02 (duas).

Art. 2º. Os infratores receberão uma multa de 100 (cem) UFIR's: no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.